

O reconhecimento da Coroa aos emigrantes portugueses no Brasil – a atribuição das ordens honoríficas (1864-1889)

*Isilda Monteiro*³¹

Introdução

A emigração portuguesa para o Brasil foi vista, na segunda metade do século XIX, pelas elites políticas e culturais em Portugal como um fenómeno isolado, “expressão sintomática de uma vivência patológica da sociedade portuguesa, a que o sentimento de decadência nacional, prevalecente nos finais da centúria, viria a emprestar ainda maior consistência” (MAIA, 2009, p. 163). Ou seja, a construção da emigração como um problema, que Victor Pereira (2014, p. 33-36) refere relativamente à emigração portuguesa para países europeus durante o Estado Novo, começou a fazer-se bem cedo, no início da segunda metade do século XIX, quando o Brasil era o destino preferencial dos portugueses que buscavam fora do País as condições de vida que não encontravam em Portugal.

Pelo menos até à 2.^a Guerra Mundial, na análise do fenómeno migratório, o discurso oficial português acentuou a noção de decadência. Um discurso centrado na imagem do emigrante como um homem pobre, rústico e analfabeto que, na sua ignorância, se tornava presa fácil de engajadores sem escrúpulos, conduzindo-os a um futuro incerto em terras brasileiras, e na de uma emigração que empobrecia o País.

Foram poucos os que assumiram um discurso contrário, defendendo as vantagens que a emigração e os emigrantes traziam ao País, viessem eles a configurar ou não o estereótipo do “brasileiro” de torna-viagem. Eça de Queirós em 1874, na sua qualidade de diplomata, assumiu uma defesa clara da emigração, ressaltando os aspetos positivos que trazia ao País. No relatório que então apresentou, faz o historial da emigração em contexto europeu, refletindo sobre as causas e qual deveria ser o papel do Estado, terminando com uma análise sobre as vantagens gerais da emigração, classificando-a como

³¹ ESE de Paula Frassinetti / CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória.

“força civilizadora” (apud MAIA, MONTEIRO, 2015, p. 125). Por sua vez, em 1887, perante a Câmara de Deputados, um dos palcos principais das críticas à emigração portuguesa, Oliveira Martins sublinhou a importância das remessas dos emigrantes portugueses no Brasil, para resolver o déficit nacional (apud MAIA, MONTEIRO, 2015, p. 125).

Estas posições não conseguiram sobrepor-se à visão negativa da emigração portuguesa, construída a partir da percepção das elites, que temiam ver perturbados os seus interesses, sustentados em modos tradicionais de organização social e económica. A emigração era apontada como a responsável pela falta de mão de obra nos campos e cidades do País, e, dessa forma, por fazer aumentar os salários, ao mesmo tempo que expunha além-fronteiras a miséria de uma parte significativa da população. As mesmas elites que, perante os emigrantes de sucesso que regressavam à sua terra natal ou que na medida das dinâmicas dos seus negócios e dos seus interesses, circulavam entre o Portugal e o Brasil, sentiam-se também ameaçadas pela capacidade empreendedora destes homens com experiência, conhecimento e riqueza adquiridos em outras paragens.

Por sua vez, a leitura dos jornais então publicados no Norte de Portugal permite perceber que, ao nível local e regional, existem outras leituras mais favoráveis da realidade emigratória (MONTEIRO, 2009). A par do discurso “oficial”, produzido nos principais palcos do poder político da capital, emerge um outro, mais próximo do quotidiano das localidades nortenhas. Afastado da visão negativa da emigração centrada no despovoamento, na deslocalização de riqueza e de mão-de-obra, na miséria e na fragilidade nacional de um país que deixava partir os seus filhos, este discurso revela uma outra perspectiva, a de uma população que vê refletida no seu dia a dia, na melhoria das suas condições de vida, o sucesso das expectativas colocadas na emigração para o Brasil (MAIA, MONTEIRO, 2015, p.121). As remessas enviadas pelos emigrantes no outro lado do Oceano permitiam às suas famílias em Portugal uma vivência mais desafogada, que se refletia de forma evidente nos campos do interior do país.

Alguns estudos publicados ainda no final do século XX, numa linha de investigação que continuou nos anos seguintes, realçaram o papel desempenhado no desenvolvimento económico português pelos emigrantes portugueses que viram concretizadas no Brasil as suas expectativas de vida (por exemplo, BAGANHA, 1994; ALVES, 1994). Expectativas diferentes como diferentes eram as suas proveniências sociais e culturais. Na verdade, a emigração portuguesa para o Brasil não cabe na visão estreita que empiricamente sobre ela

se construiu – a do emigrante português, homem ou mulher, jovem ou velho, “rude, pobre e analfabeto, que, enganado pelos empregadores, um dia desejou ser rico, atravessou o Oceano, onde veio a morrer, longe da sua terra natal, mais miserável e infeliz do que quando partira” (MONTEIRO, 2010, p. 169).

Tal como já tivemos oportunidade de dizer em anteriores trabalhos, a leitura atenta da imprensa periódica e o levantamento dos registos de passaportes, documento de que o emigrante se deveria munir para partir legalmente, fazem perceber que a par desse tipo de emigrante – certamente a maioria – havia, também, um outro – o daquele que partia com a mesma ou maior ambição para o Brasil, nos mesmos paquetes, mas que, contrariamente ao anterior, tinha património próprio, formação e uma bem montada rede de familiares e amigos a quem recorrer, num e noutra país. “Enquanto dos mais pobres, apetrechados apenas da ‘sciencia de empunhar a enxada’ (RIBEIRO, 1913, p. 1), pouco mais há a esperar do que o trabalho duro e a morte inglória longe da terra natal, em torno dos mais favorecidos criam-se grandes expectativas” (MONTEIRO, 2009, p. 169), não só sobre a possibilidade da sua notoriedade no Brasil e envio das remessas em dinheiro, graças a uma vida de trabalho intenso e sério que constantemente se sublinha, como na do retorno produtivo ao país de onde partiram

Se em Portugal as razões para partir parecem não faltar, no Brasil, para os que lá aportavam, abundavam as ofertas promissoras de uma vida melhor. O desenvolvimento das principais cidades, com especial destaque para São Paulo e Rio de Janeiro, preenchia os sonhos da maioria dos portugueses para quem o exercício de uma atividade comercial era o objetivo a atingir. A chegada ao Brasil significava uma oportunidade de melhoria na vida dos portugueses que optavam por sair do País. Uma vida a ser construída de trabalho, oportunidades, opções, e, inevitavelmente, de sorte e de azar. Se para uns o Brasil foi um destino sem retorno e malsucedido, outros houve, em número consideravelmente inferior, que cumpriram as expectativas e enriqueceram. É a estes que a imprensa local se refere elogiosamente, reconhecendo-lhes o papel primordial para a dinamização económica, social, educativa, cultural e até política das suas terras de origem, contribuindo para o desenvolvimento do País onde nasceram.

Contudo, as vozes de alguns intelectuais e políticos e da imprensa local não são as únicas que, na segunda metade de Oitocentos, se afastam do discurso oficial produzido em torno da emigração portuguesa para o Brasil. A atribuição pelo monarca das ordens honoríficas aos emigrantes portugueses no Brasil ou aos seus descendentes pelo monarca, em reconhecimento dos serviços diver-

so prestados ao País, por proposta, frequentemente, dos seus ministros, passa inevitavelmente à população uma mensagem que contradiz o discurso oficial dominante. Ou seja, se por um lado, num dos principais palcos do poder – o Parlamento –, se veiculava uma imagem negativa da emigração portuguesa, considerando-a como um grave problema a resolver, por outro, o rei e os ministros do seu governo reconheciam aos emigrantes portugueses no Brasil a excelência dos serviços que, de forma diversificada, prestavam ao País, atribuindo-lhes as ambicionadas e prestigiadas insígnias das ordens honoríficas. Com a sua atribuição, o rei fazia publicamente ressaltar o mérito e o sucesso daqueles que um dia emigraram para o Brasil, ou que, já lá nascidos, mantinham a ligação a Portugal, elevando-os a um patamar social que fazia esbater as origens sociais mais humildes e o estigma que recaía sobre o ser emigrante. Em troca, além das receitas decorrentes do pagamento dos direitos devidos por cada um dos agraciados, o monarca procurava assegurar a ligação destes homens com o País onde tinham as suas raízes. Detentores de capital e de capacidade empreendedora, eles constituíam uma mais valia que o poder político precisava de manter afetivamente ativa e ao serviço do desenvolvimento português.

Importa, por isso, no âmbito da emigração portuguesa para o Brasil, olhar a atribuição das ordens honoríficas aos emigrantes portugueses e aos seus descendentes diretos de uma forma mais sistemática, que permita ir além da referência pontual a essas condecorações nas biografias dos “brasileiros” de torna viagem, a ilustrar o maior ou menor sucesso e reconhecimento da figura em causa.

Foi isso que nos propusemos fazer no presente estudo, com a apresentação dos primeiros resultados da investigação já desenvolvida.

1. Objeto de estudo, objetivos, fontes e metodologia

Com base nos pressupostos enunciados, fez-se o levantamento sistemático da informação relativa à atribuição das ordens honoríficas ao longo de um período de 25 anos, entre 1864 e 1889, considerando dois campos de análise. No primeiro, procurou-se perceber, a partir da consulta do *Diário de Lisboa* e das atas dos debates parlamentares, qual o enquadramento legislativo da atribuição das ordens honoríficas; no segundo, o objetivo foi conhecer os números do reconhecimento régio – quantos e quem foram os emigrantes portugueses no Brasil agraciados durante o período referido e quantas e qual a tipologia das condecorações atribuídas.

A “folha oficial do governo português”, então designada de *Diário de Lisboa*, passa, desde 1864, a publicitar, na sua parte oficial, os diplomas régios de atribuição de condecorações de ordens honoríficas. Essa publicação, realizada no âmbito das competências do Ministério do Reino, ocupa habitualmente a primeira página, sendo introduzida pelo título “Agraciados com mercês honoríficas” completado pela indicação do mês dos respetivos diplomas. As listas apresentam para cada um dos agraciados, agrupados segundo a tipologia da condecoração atribuída, o dia do respetivo diploma régio, informação sobre a área profissional e funções exercidas, local de residência e o serviço prestado ao País com base no qual a mercê foi concedida. Mais raramente, inclui-se a terra de naturalidade do agraciado e a indicação do autor da proposta ao rei. Conferindo-lhe um lugar de destaque, a publicação da atribuição do grau superior das ordens honoríficas – a grã-cruz – era feita pela publicação do texto integral da carta régia na primeira página do periódico, antecedendo as listas que acabámos de referir.

As cartas régias e as listas dos agraciados com mercês honoríficas aparecem de forma constante ao longo do período analisado, embora se verifique que a partir de 1879 a informação disponibilizada sobre cada um dos agraciados é mais reduzida. Trata-se de uma limitação da fonte, à qual se juntam as repetições, erros e gralhas compreensíveis na imprensa desta época – algumas vezes detetadas pelos redatores do jornal e corrigidas *à posteriori* – e, sobretudo, a ausência de informação relativamente ao local de residência do agraciado ou nacionalidade que, quando não indicados não permitem identificar a sua ligação ao Brasil, condição primeira do levantamento efetuado.

A partir desta informação disponibilizada na folha oficial, construiu-se uma base de dados de todos os agraciados com as ordens honoríficas residentes no Brasil ou súbditos do imperador desse país. Na verdade, entre estes últimos encontram-se emigrantes portugueses naturalizados brasileiros que era necessário identificar enquanto tal. Para isso, nome a nome, fez-se posteriormente uma pesquisa em fontes de diversa tipologia, com especial destaque para a imprensa portuguesa e brasileira da época, e nas bases genealógicas disponíveis online.

Importa ainda referir que nas listas dos agraciados da folha oficial, há certamente “brasileiros” de torna viagem que, apesar do seu passado ligado ao Brasil, apresentam como local de residência cidades ou vilas em Portugal, pelo que não constam da nossa base de dados, o que, naturalmente, constitui uma limitação do estudo, cujos resultados agora se apresentam.

O período considerado neste estudo, como referido atrás, foi o de 1864 a 1889. Se a baliza cronológica inicial decorre do facto atrás referido – a publicação sistemática dos diplomas régios de atribuição de grã-cruzes e as listas dos agraciados com comendas, grau de cavaleiro e oficial das várias ordens honoríficas começou a fazer-se a partir de 2 de janeiro de 1864 –, o ano de 1889 justifica-se com o fim do reinado de D. Luís (iniciado em 1861). No reinado seguinte, o de D. Carlos, vai verificar-se uma reforma das ordens honoríficas já existentes e a criação de novas ordens (OLIVEIRA, ESTRELA, 2009). É nossa intenção, na segunda fase da investigação, analisar o período de 1889 até ao final da Monarquia.

2. As ordens honoríficas portuguesas na segunda metade do século XIX

No século XIX, a Monarquia Liberal apropriou-se de conceitos e instituições do passado para, a partir de novas leituras e formas (ESTRELA, 2009, p. 32), construir a sua dimensão simbólica. Foi o caso das ordens militares que, assumidas como ordens de mérito, foram integradas, devidamente secularizadas, na nova realidade política. A legitimação da nova classe dominante e da nova ordem política “por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias)” referida por Bourdieu (1989, p. 10) não foi assim descurada pelos homens que então passaram a exercer o poder.

Em 1862, no reinado de D. Luís, o ministro do Reino, Anselmo José Braamcamp, no preâmbulo do alvará que reformou a Ordem Militar de Santiago no reinado de D. Luís, justificou, de forma clara e à luz dos princípios liberais, a incorporação das insígnias e dignidades das ordens “de cavalaria” na Monarquia Constitucional, que, como faz questão de sublinhar, “longe de repugnar à índole do sistema representativo, concorda com ele e completa-o”:

A igualdade política e civil, confirmada na Carta Constitucional da monarquia, não exclui, antes admite esta categoria de prémios em um país que se ensoberbece, como o nosso, do seu glorioso passado. A nobreza do talento, da lealdade, do patriotismo e do valor nasce de todas as sociedades, identifica-se com elas, esclarece-as e dá-lhes nome na história. Todas as aristocracias podem ofuscar-se ou ser proscritas, a todas podem gastar os séculos, as ideias e os costumes, menos a esta,

porque se firma em alicerces que os anos e as vicissitudes da fortuna não abalam, porque em todas as épocas, nas monarquias ou nas repúblicas, foi sempre a expressão da verdade dos progressos humanos na sua mais bela manifestação.

Acrescentando, logo depois;

Patentes a todos as carreiras que o privilégio zelava outrora como propriedade de classes exclusivas, hoje que todas se prezam, mesmo os mais distintos por sangue e avós, de remoçarem a nobreza herdada, querendo ser filhos das próprias obras, fora pouco razoável preconceito estranhar as recompensas honorificas que, a par da nobreza transmitida por tradição, reconhecem e sancionam outra nobreza mais próxima de nós e das instituições, que principia e acaba com os indivíduos, a nobreza do talento e da ilustração pessoal.

Substituir, pois, uma gloriosa ficção a prémios, que não lisonjeiam senão o interesse; comemorar com o espontâneo testemunho do príncipe, magistrado supremo da nação, os nomes que ela celebra entre os primeiros; é ligar o presente ao porvir, mas ligá-lo pelo que o coração encerra de mais puro e generoso, a honra; e pelo que a si mesmo se exalta e eleva, a nobreza da inteligência das armas e do patriotismo (*Diário de Lisboa*, 3.11.1862).

Desta forma, e tal como acontecera até então, a atribuição das ordens militares vai continuar a ser durante a Monarquia Constitucional um importante instrumento ao serviço do poder, “fomentando a formação de clientelas” (PIMENTEL, 1997, p. 46) e servindo como meio de remuneração de serviços (BRAGANÇA, 2009, p. 181), ao mesmo tempo que, pela manutenção e atualização dos direitos de mercês e demais impostos que recaíam sobre a sua atribuição, se buscava também o aumento das receitas do Estado.

Após 1834, com a implementação definitiva da Monarquia Constitucional, o rei, tal como os seus antecessores, continuou a assumir o cargo de grão-mestre das ordens honoríficas, cabendo-lhe, nesse âmbito, a sua atribuição. A cada uma destas ordens, com origens e percursos distintos, vão corresponder finalidades e insígnias específicas.

As Ordens Militares de S. Bento de Avis, de Santiago de Espada e de Nosso Senhor Jesus Cristo partilham a mesma origem medieval e religiosa – as duas primeiras, em contexto de Reconquista Cristã –, mas como ordens

honoríficas vão assumir finalidades distintas. Segundo a carta de lei de 19 de junho de 1789 de D. Maria I, a Ordem Militar de S. Bento de Avis direcionava-se “para premiar a ornar o corpo militar”, enquanto a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo deveria distinguir os “maiores postos e cargos políticos, militares e civis”.

Por sua vez, a Ordem Militar de Santiago de Espada que, segundo o mesmo diploma, se destinaria a recompensar a magistratura, foi, como referimos atrás, objeto de uma reforma em 1862, no reinado de D. Luís, passando “a remunerar os serviços científicos, literários e artísticos, as obras do engenho, a eloquência e as vigílias da erudição no magistério, os primores do cinzel e da palheta, e todas as manifestações da arte, em que sobressaírem talentos distintos”, sob a denominação de “Antiga, Nobilíssima e Esclarecida Ordem de Santiago, do mérito científico, literário e artístico” (*Diário de Lisboa*, 3.11.1862).

Mais recentes, a Real Ordem de Santa Isabel e as Ordens Militares da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito e de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa foram instituídas por D. João VI. A primeira, Real Ordem de Santa Isabel, data de 4 de novembro de 1801 tinha por finalidade distinguir damas nobres. A segunda, a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, criada em 1808, aquando da chegada ao Brasil do então regente D. João, destinava-se a “remunerar os mais relevantes serviços, assim como dos seus vassallos, como de ilustres estrangeiros, que não tiverem outro prémio, que lhe seja equivalente, senão o da honra”, entre os quais, todos aqueles que o acompanharam na saída do País, conforme se refere no decreto de 13 de maio desse ano (ESTRELA, 2009, p. 43). Por fim, a Ordem Militar Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa foi criada alguns anos mais tarde, em 6 de fevereiro de 1818, e a sua atribuição não se destinava a um setor específico da sociedade, podendo ser concedida a civis e a militares.

Cada uma destas ordens apresentava um quadro próprio de classes de membros – os detentores de grã-cruz, no topo da hierarquia, seguindo-se os comendadores e os cavaleiros e, na base, os oficiais (no caso da Real Ordem de Santa Isabel, damas grã-cruz e damas de 1.^a e 2.^a classe). Contudo, os números estatutariamente definidos para cada uma dessas classes, ao longo do século XIX, nunca foram cumpridos, como aliás, o nosso estudo permitirá facilmente perceber.

O processo de atribuição das ordens honoríficas no período em estudo assentava em três fases distintas – a da submissão pelo ministro ao monarca da proposta da personalidade a agraciar, a da publicação do diploma régio de

atribuição e, finalmente, após prova do pagamento dos direitos de mercês e demais impostos pelo agraciado, o do registo da mercê recebida, a partir do qual já podia fazer uso das respetivas insígnias. Contudo, na generalidade dos casos, este processo formal seria o culminar de um mais ou menos longo processo informal, que a documentação oficial não regista, feito com recurso às redes de influência social e política.

3. Os agraciados das ordens honoríficas – procedimentos e custos

Após a atribuição das ordens honoríficas, e para que estas se tornassem efetivas e os agraciados pudessem habilitar-se com os respetivos diplomas e usar as respetivas insígnias, havia procedimentos a cumprir. Entre estes ressaltava o pagamento de impostos, nomeadamente dos chamados “direitos de mercê”, a cumprir pelo recebimento de mercês de cariz muito diferente, que, nesta época, iam desde a atribuição de ordens honoríficas (consideradas mercês honoríficas) ao provimento em cargos públicos (classificadas como mercês lucrativas).

O primeiro documento legal produzido sobre essa questão data de 31 de agosto de 1836. Trata-se de um decreto de Agostinho José Freire, no qual se impõem regras para o pagamento dos referidos direitos de mercê. Saliendo a “negligência” dos agraciados no cumprimento dessa obrigação e a necessidade de “ocorrer às perdas enormes, que está sofrendo a Fazenda Pública”, determina-se um período de quatro meses para fazer o respetivo pagamento, quer para os que já as receberam quer para os que as venham a receber, contando o tempo a partir da data do diploma de atribuição da mercê. O não pagamento determinava a anulação da mercê atribuída, dando disso conhecimento público através da folha oficial (*Diário do Governo*, 7.9.1836).

Nesse mesmo ano de 1836, em 31 de dezembro, os valores a pagar a título de direitos de mercê são tabelados, tendo subjacente a ideia de que os agraciados devem contribuir para os cofres do Estado. O objetivo de Passos Manuel, então ministro do Reino, é claramente enunciado – o imposto em causa “tem de produzir um aumento da receita pública talvez excedente a quarenta contos de réis anuais” (*Diário do Governo*, 18.1.1837). Relativamente às ordens honoríficas, a tabela estipulava as seguintes quantias a pagar:

- Grã-cruz – 400 mil réis;
- Comendador – 150 mil réis;

Cavaleiro – 50 mil réis;

Por trânsito de uma para outra ordem – ½ dos direitos correspondentes ao grau para o qual transita.

Cavaleiro, oficial, comenda ou grã-cruz da Ordem da Torre e Espada – ½ dos direitos correspondentes.

Ficavam isentos do pagamento dos referidos direitos, “as viúvas e órfãos que pereceram pela causa das liberdades pátrias durante a guerra contra a usurpação” (art.º 9º, § único). Dois anos depois, em 9 de abril de 1836, a pauta foi derogada relativamente às Ordens Militares de São Bento de Avis e da Torre e Espada (*Diário do Governo*, 11.4.1838).

Contudo, os direitos de mercês não eram os únicos impostos que os agraciados estavam obrigados a pagar. Num diploma datado do mesmo dia 31 de dezembro de 1836, determinava-se que, extinta a Recebedoria do Selo das Mercês e Papéis Forenses, ficavam incumbidas as contadorias da Fazenda de Lisboa e do Porto de receber os valores correspondentes ao imposto de selo (no resto do País seriam os recebedores do concelho):

Carta régia de grã-cruz – 50 mil réis;

Decreto ou diploma de comendador – 20 mil réis;

Decreto ou diploma de oficial ou cavaleiro – 10 mil réis;

Diploma de trânsito de uma para outra ordem – 10 mil réis (*Diário do Governo*, 18.1.1837).

Em 1842, por não ter ocorrido o desejado aumento de receitas e se ter verificado que os valores avultados os tornaram de “difícil receção”, o diploma de 28 de outubro passou a permitir o pagamento dos direitos de mercê em prestações, por desconto no vencimento, ou prestações “afiançadas”, caso o agraciado provasse a falta de meios, até ao prazo máximo de quatro anos (*Diário do Governo*, 5.11.1842). Estas formas de pagamento foram ainda alargadas pela carta de lei de 26 de março de 1845, determinando-se a publicação no *Diário do Governo* da lista de todos os agraciados com ordens honoríficas que até então não tivessem pagado os respetivos direitos. O mesmo se passaria a fazer para todos aqueles “que para o futuro se não encartarem dentro de quatro meses contados da data das mercês” (*Diário do Governo*, 31.3.1845). Dois meses após essa publicação as mercês seriam anuladas, sendo dado conhecimento público dos respetivos decretos de anulação no mesmo jornal.

Até 1860, ao longo de duas décadas, foi este o enquadramento legal dos impostos – direitos de mercê e imposto de selo – a pagar pelos agraciados das ordens honoríficas. Contudo, a instabilidade política e militar que marcou o País durante esse período, a falta de organização e de meios do Estado para assegurar a cobrança e fiscalização destes impostos, não criou as condições necessárias para o cumprimento da lei. Como escreverá mais tarde Fontes Pereira de Melo, até 1860 a cobrança dos direitos de mercês pelo Estado esteve “abandonada”, justificando a sua afirmação com os reduzidos valores inscritos nas receitas do Estado durante a década de 1850 (*Diário de Lisboa*, 11.2.1867). Essa situação só será alterada na segunda metade de oitocentos.

Com a Regeneração, os esforços de modernização institucional, apesar das suas limitações (ALMEIDA, 2007, p. 251), implementaram uma burocracia mais complexa e centralizadora, que se veio a refletir, a partir da década de 1860, no processo de registo da atribuição das ordens honoríficas, de forma a assegurar a cobrança dos impostos que a legislação estipulava e, dessa forma, a sua entrada para as receitas do Estado. Um processo que além de se tornar progressivamente mais complexo, impondo procedimentos e prazos, acarretou para os agraciados um aumento dos custos que, como verificámos, já eram elevados, não só pelo aumento dos valores dos impostos existentes como pela introdução de novos tributos. É o caso do imposto de viação que, a partir de 30 de julho de 1860, passou a recair sobre os direitos de mercê (10%) (*Diário de Lisboa*, 3.8.1860). O desenvolvimento material que caracterizou a segunda metade do século XIX, nomeadamente a construção de estradas, com a qual se procurou recuperar a economia do país, exigia uma liquidez financeira de que o Estado não dispunha e que vai procurar no aumento dos impostos e nos empréstimos.

Em 11 de agosto de 1860, o governo presidido pelo Marquês do Loulé, mantendo os valores definidos em 1836, atualizou o mecanismo de fiscalização e arrecadação dos referidos direitos de mercê e restantes impostos com eles relacionados. Numa tentativa evidente de criar condições para que os agraciados pudessem pagar os impostos tabelados (como referido atrás, as mercês sobre as quais havia direitos a pagar eram de cariz diversificada, abarcando também o provimento em empregos públicos), mantiveram-se neste diploma diferentes modalidades de pagamento:

- a pronto – em dinheiro ou em títulos de dívida fundada interna ou externa de 3% pelo seu valor nominal;
- por meio de encontro no vencimento, até quatro anos, desde que o agraciado tivesse vencimento certo pelos cofres do Estado;
- a prestações, até quatro anos.

Este diploma de 11 de agosto de 1860 (regulamentado em 28 de agosto seguinte) determinava ainda que:

Quando no referido prazo de dois meses o agraciado não pague de pronto os direitos que dever, tenha ou não solicitado a faculdade de os satisfazer por encontro ou prestações, serão extraídos do registro mencionado no artigo 3.º os documentos necessários para se efetuar a cobrança no prazo de quatro anos diretamente do agraciado, ou por intervenção do pagador do cofre por onde ele receber os seus vencimentos.

§ único. Estes documentos terão força executiva, e no caso de não serem pagos os direitos respetivos servirão de base aos competentes processos, nos mesmos termos estabelecidos para as dividas por impostos de repartição ou lançamento (art.º 6.º).

Desta forma, e contrariamente ao que ficara estabelecido em 1836 e 1845 em que o não pagamento determinava a anulação da atribuição da mercê (ou seja, das ordens honoríficas que aqui se referem), devendo disso dar-se conhecimento público, a lei de 11 de agosto de 1860 considerava-a válida, mesmo que o agraciado não pagasse ou não formalizasse junto da repartição pública a forma como iria proceder ao pagamento, acionando o Ministério do Reino os meios ao seu dispor para cobrar as quantias em falta. A possibilidade da não aceitação da ordem honorífica não era sequer considerada. Como veremos mais à frente, a possibilidade de renúncia das ordens honoríficas, em forma de lei, só virá a acontecer oito anos depois, em 1868.

No ano seguinte, em 10 de dezembro de 1861, entra em vigor um novo decreto para regular a fiscalização e cobrança do imposto de selo. Assumindo no preâmbulo a eliminação e diminuição de algumas taxas, António José de Ávila, então ministro da Fazenda, elevou em compensação “as que se referiam a diplomas sem significação económica”, como os diplomas nobilitários, bulas ou licenças confirmatórias de bispos ou arcebispos, diplomas de empregos da casa real e ordens militares. Relativamente a estes últimos, a tabela que acompanhava o decreto, permite verificar que, comparativamente a 1836, os valores foram aumentados:

Carta de mercê de grã-cruz – 55 mil réis;

Carta de mercê de comendador – 22 mil réis;

Carta de mercê de oficial ou cavaleiro – 11 mil réis.

Contudo, e no que toca especificamente às ordens honoríficas, valores houve que diminuíram – a mudança de uma para outra ordem militar passou dos 10 mil para os 5 mil e 500 réis; os oficiais ou praças de pré do Exército e da Armada e empregados do Estado que forem agraciados por serviços distintos no exercício das suas funções, pagariam apenas metade do valor definido; ou poderiam ficar isentos, no caso da razão da atribuição assentar “em serviços relevantes, e prestados em combate contra o inimigo, ou por distinto e provado mérito literário, ou por ato singular e público de devoção cívica” (*Diário de Lisboa*, 20.12.1861). Além das alterações das quantias a pagar, o diploma de António José de Ávila acrescenta um novo item, tornando ainda mais evidente o objetivo de engrossar as receitas do Estado – o pagamento do imposto de selo da portaria que autorizava o uso da insígnia antes ainda de ser passada a carta de mercê (5 mil 500 réis).

Os novos regulamentos para cobrança e fiscalização do imposto de selo que entraram em vigor em 4 de setembro de 1867 (*Diário de Lisboa*, 18.9.1867) e em 2 de dezembro de 1869 (*Diário de Lisboa*, 6.12.1869), determinaram procedimentos mais específicos e rigorosos, não havendo, no entanto, alteração ao nível das taxas a pagar.

Por sua vez, o registo das ordens honoríficas no Ministério do Reino implicava o pagamento de emolumentos que, na prática, era mais um adicional a somar aos direitos de mercês, imposto de selo e de viação, já tabelados. Pelo diploma de 16 de abril de 1867, esses valores passaram a ser os seguintes:

Grã-cruz – 120 mil réis;

Dama da Ordem de Santa Isabel – 120 mil réis;

Comendador – 80 mil réis;

Oficial – 80 mil réis;

Cavaleiro – 50 mil réis;

Por trânsito de uma para outra ordem – $\frac{1}{2}$ dos emolumentos correspondentes ao grau para o qual é transferido;

Militares agraciados com a comenda da Ordem de S. Bento de Avis ou da Ordem de Santiago, do Valor, Lealdade e Mérito – $\frac{1}{2}$ dos emolumentos determinados para o grau recebido;

Militares agraciados com o grau de cavaleiro da Ordem de S. Bento de Avis ou da Ordem de Santiago, do Valor, Lealdade e Mérito – isentos (*Diário de Lisboa*, 27.5.1867).

Em 1 de julho do ano seguinte, após este assunto ter sido discutido no Parlamento, Fontes Pereira de Melo assinou o diploma que limitava o pagamento dos direitos de mercê (lucrativas e honoríficas) a duas modalidades:

- a pronto, em moeda corrente, no prazo de dois meses a contar da data da mercê, beneficiando o agraciado do abatimento de 10% do valor a pagar;
- a prestações mensais (até 48), no valor mínimo de mil réis (*Diário de Lisboa*, 5.7.1867).

Deixou assim de ser possível o pagamento em títulos de dívida fundada, por se considerar que isso punha não só em causa os princípios da justiça e da moral sobre os quais deviam assentar as leis tributárias, ao beneficiar os que optassem por o fazer dessa forma, relativamente aos outros que, por falta de capital, não podiam pagar a pronto, como acarretava ainda “um desfalque considerável na receita pública” (*Diário de Lisboa*, Câmara dos Deputados, sessão de 26.4.1867).

Em 1875, as condições de pagamento dos direitos de mercê tornam-se ainda mais restritivas. O diploma que entrou em vigor em 20 de março desse ano determinou a obrigação, no caso do pagamento a prestações, de o agraciado apresentar como garantia uma caução ou uma fiança idónea (*Diário de Lisboa*, 14.5.1875).

Finalmente, em 1880 entrou em vigor uma nova tabela dos direitos de mercê que, passados cinquenta anos, atualizou os valores definidos em 1836, estipulando o seguinte:

- Grã-cruz – 480 mil réis;
- Comendador – 180 mil réis;
- Cavaleiro – 60 mil réis;

Pelo trânsito de uma para outra ordem – $\frac{1}{2}$ dos direitos correspondentes ao grau para o qual transita;

Os vários graus da Ordem Militar de Avis e da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito – isentos (*Diário do Governo*, 3.7.1880).

Em 1887, por carta de lei de 25 de agosto, o governo foi autorizado a dispensar do pagamento dos direitos de mercê, emolumentos da secretaria e imposto de selo, os operários “que pela sua aplicação ao trabalho e por mérito artístico relevante forem agraciados com mercês honoríficas, bem como os que já o tenham sido”, e que ainda não o tivessem feito (*Diário do Governo*, 29.8.1887).

Em 1898, o governo de Luciano de Castro reuniu num único decreto (de 16 de agosto) a legislação dispersa sobre direitos de mercê (*Diário do Governo*, 12.9.1898), e que esteve em vigor até ao final da Monarquia.

Para trás ficaram duas tentativas para implementar um imposto único, em substituição dos vários impostos que recaíam sobre a atribuição dos direitos de mercês (direitos de mercê, correspondente adicional de 20% para viação, selo e emolumentos das secretarias de Estado). Em 1870, com o intuito de simplificar o processo de registo das mercês pelos agraciados, o ministro da Fazenda Anselmo José Braamcamp apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta de lei para a criação de um imposto único de mercês, reconhecendo que a multiplicidade de impostos, além de perfazer quantias avultadas, que tornava penoso o seu pagamento, obrigavam-nos a percorrer, a eles aos seus procuradores, diversas instâncias para o poderem fazer (*Diário do Governo*, 25.4.1870). Aprovado pelo Parlamento após acesos debates, o diploma de 31 de maio de 1870 autorizou o governo a criar o imposto único de mercês, determinando uma redução de 10% para quem pagasse a pronto e a limitação a três anos para os que optassem por o fazer em prestações (*Diário de Lisboa*, 1.6.1870). Este imposto, contudo, não chegou a ser regulamentado, voltando a ser proposto, anos mais tarde, em 1905, no Parlamento pelo ministro da Fazenda Manuel Afonso Espregueira (*Diário do Governo*, 17.8.1905).

Como era reconhecido pelo poder político, o dinheiro proveniente do pagamento dos direitos de mercê ascendia a valores elevados. Contudo, estabelecidos em 1836, após a implantação definitiva da Monarquia Constitucional, mantiveram-se inalterados até 1880, tendo sofrido então apenas um ligeiro acréscimo. Durante o período considerado, parece não ter havido interesse em alterar a situação e aumentar as quantias definidas na lei em 1836, porque isso poderia condicionar a utilização das ordens honoríficas como moeda de troca na compra de fidelidades, benefícios e votos, transversal a toda a elite política.

Entre as poucas vozes que se ouviram no Parlamento a sublinhar a diferença deste tributo relativamente a outros, sobressai a de José de Morais Pinto de Almeida. Em 1866, este deputado apresentou à Câmara de que fazia parte um projeto de lei no qual propunha um aumento dos direitos a pagar pela atribuição dos títulos nobiliárquicos e ordens honoríficas, alegando que:

Os objetos de luxo, os deleites e comodidades da vida, as cousas que satisfazem mais as vaidades e os caprichos do homem, do que as suas necessidades reais, são as que nos estados devem carregar com a maior

quota de imposto, e é por isso que na maior parte deles, senão em todos, as taxas sumptuárias são relativamente mais altas do que aquelas que recaem nas cousas necessárias ou simplesmente uteis à vida.

Talvez que há trinta anos essa tabela fosse a que se devesse estabelecer; hoje porém que o amor dos títulos e as ambições nobiliárias são cada vez maiores, e que por outro lado a matéria tributária tem aumentado pelo desenvolvimento da indústria e do trabalho do homem, crescendo o imposto na proporção desse desenvolvimento, é impossível que permaneça a mesma.

Os valores propostos por Pinto de Almeida eram substancialmente superiores aos que estavam contemplados na tabela de 1836:

Grã-cruz – 1 milhão de réis;

Comendador – 600 mil réis;

Cavaleiro – 200 mil réis (*Diário de Lisboa*, 31.3.1866).

Remetida à Comissão da Fazenda na sessão de 27 de março de 1866, esta proposta não mais saiu de lá. Renovada pelo mesmo deputado na sessão de 26 de abril do ano seguinte, teve o mesmo destino.

No ano seguinte, 1867, foi Faria Guimarães que se pronunciou na Câmara dos Deputados, no debate sobre os emolumentos das secretarias de Estado, exprimindo o que pensava sobre os direitos de mercê:

Este imposto acho-o eu bom, por uma circunstância especial que se dá; é porque mercês ninguém é obrigado a aceitá-las, e por isso quem as quer paga-as. E uma espécie de contrato; quer uma mercê, um título, uma condecoração? Pague-a, e pague bem, porque quem não pode pagá-las não as pede, e a verdade é que a maior parte delas são pedidas (*Diário de Lisboa*, Câmara dos Deputados, sessão 1.3.1867).

Na mesma linha de pensamento, alguns dias antes, o ministro da Fazenda Fontes Pereira de Melo escrevera no relatório que apresentou à Câmara dos Deputados que os impostos devidos pela atribuição das ordens honoríficas “assentam sobre uma base em que o imposto não é repugnante, e o pagamento se faz geralmente sem custo” (*Diário de Lisboa*, 11.2.1867). Assim parece acontecer. Verifica-se um aumento das receitas provenientes do pagamento desse imposto, entre 1860 e 1866, como demonstrou Fontes Pereira de Melo no mesmo relatório.

Na verdade, a possibilidade de renúncia existia, mas a consulta do *Diário do Governo* permite perceber que muito raramente os agraciados com as ordens honoríficas formalizavam essa vontade segundo os mecanismos definidos, pela primeira vez, e por o haverem “suplicado algumas pessoas despachadas com mercês honoríficas”, no diploma de 30 de novembro de 1868, pelo governo “reformista” do Marquês de Sá da Bandeira. A renúncia deveria ser requerida ao Ministério do Reino até dois meses para os residentes no continente, quatro meses para os residentes em outros países europeus e um ano para os residentes fora da Europa, contando-se sempre o tempo a partir da data em que tiveram conhecimento oficial da atribuição de tais mercês. O referido diploma tinha ainda efeitos retroativos, permitindo-se aos que já as tivessem recebido apresentar a respetiva renúncia, contando o tempo a partir da data do decreto de 1868 e fazendo o agraciado prova de nunca ter feito uso das mercês renunciadas (*Diário de Lisboa*, 7.12.1868)

4. Os emigrantes portugueses no Brasil agraciados com ordens honoríficas (1864-1889) – as ordens e os graus

No período considerado no presente estudo – 1864 a 1889 –, foram 434 os emigrantes portugueses no Brasil agraciados pelo monarca D. Luís com as ordens honoríficas.

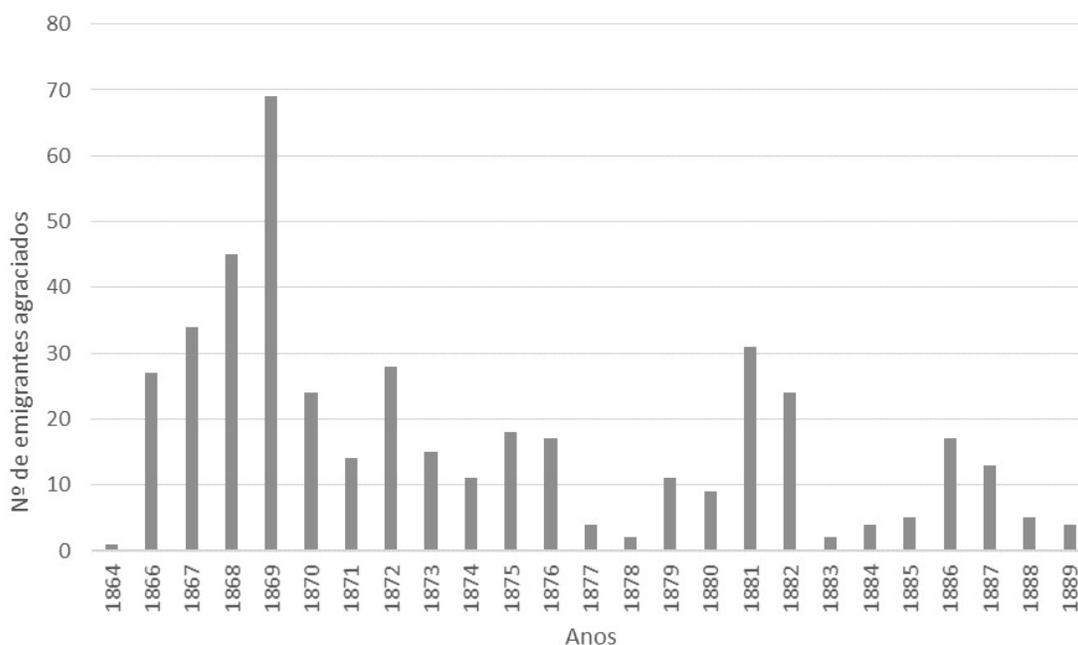
Entre eles, como referido, contabilizaram-se também aqueles que, tendo nascido em Portugal, após alguns anos de permanência no outro lado do Oceano, vieram a solicitar a naturalização brasileira. É o caso do médico José Francisco da Silva Lima que nasceu em Portugal, em 15 de janeiro de 1826, e muito novo emigrou para a Baía, naturalizando-se cidadão brasileiro em 1862 (Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, s.d.), tendo recebido em fevereiro de 1874 a comenda da Ordem de Cristo (*Diário do Governo*, 1874.2.14); e do português Joaquim José Pereira Santiago, residente em Rio de Janeiro, que, no mesmo ano de 1862, passou a ser súbdito do imperador (Decreto n.º 1158 de 9 de julho de 1862). A este último, em novembro de 1868, o rei D. Luís atribuiu o grau de cavaleiro da Ordem de Santiago do Mérito Científico, Literário e Artístico, “em atenção aos seus serviços e circunstâncias, e ao merecimento de que tem dado manifestas provas com a publicação de vários escritos, de que é autor” (*Diário do Governo*, 1868.12.31).

Por sua vez, a prática habitual do Estado português em recorrer a indivíduos da sua confiança para preencher os cargos consulares (PEREIRA,

2019, p. 145), sobretudo num território como o Brasil, que contava com a presença de uma forte comunidade portuguesa, justificou também a opção por considerar como emigrantes portugueses todos aqueles que, não sendo identificados nas listas dos agraciados publicados no jornal oficial como cidadãos brasileiros, desempenharam funções nos diversos consulados que Portugal tinha nesse país. Excluímos, no entanto, o Barão de Wildik, Pedro Afonso de Figueiredo, cônsul-geral de Portugal no Rio de Janeiro, agraciado em fevereiro de 1884 com a comenda da Ordem de Santiago, por ter uma carreira consular exercida também fora do Brasil.

Como se pode verificar no Gráfico n.º 1, entre 1864 e 1889, a maioria dos 434 emigrantes portugueses no Brasil agraciados com ordens honoríficas, recebeu a mercê (302) entre os anos de 1866 a 1876 (69,6%). Nos anos seguintes, os números baixam significativamente, com exceção de dois anos – 1881 e 1883 –, em que foram agraciados 55 emigrantes (12,7%). Por sua vez, nos anos extremos da série – 1864, 1888 e 1889 –, bem como em 1877, 1878, 1880 e entre 1882 e 1885, o número de emigrantes agraciados com as ordens honoríficas é diminuto, situando-se abaixo de 9.

Gráfico n.º 1
Número de emigrantes portugueses no Brasil agraciados com as ordens honoríficas (1864-1889)



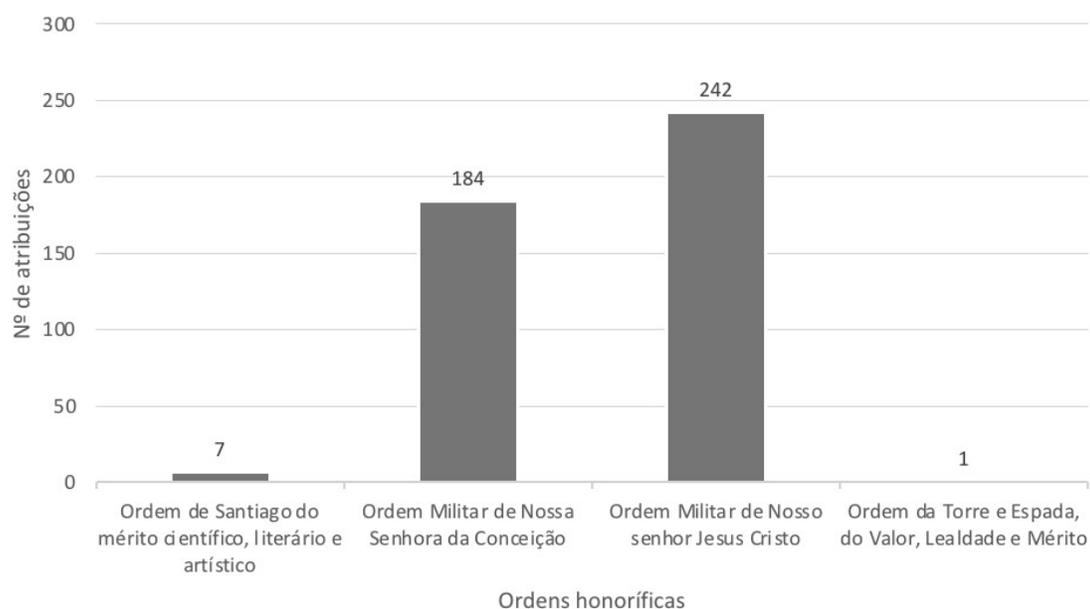
Fonte: *Diário do Governo*, 1864-1889.

No Gráfico n.º 2, apresentamos o número de atribuições por ordem honorífica, entre 1864 e 1889. São quatro as ordens atribuídas – a Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito (1 atribuição), a Ordem de Santiago (7 atribuições), a Ordem de Cristo (242 atribuições) e a Ordem de Nossa Senhora de Vila Viçosa (184 atribuições), com evidente predominância destas últimas. Sublinhe-se que das ordens concedidas durante a Monarquia Constitucional, a Ordem Militar de S. Bento de Avis se destinava apenas a militares e a Ordem da Torre e Espada, pelo que se determinava no decreto de 13 de maio de 1808, estava reservada para altos cargos ou serviços de especial relevância, apresentando, por isso, um caráter mais exclusivo. Foi o caso do bacharel em Medicina, natural de Vila Franca de Xira, José Rodrigues de Matos, o único dos emigrantes portugueses no Brasil agraciado com o grau de cavaleiro desta ordem honorífica durante o período em análise, “em atenção aos seus merecimentos e circunstâncias, e aos bons serviços que prestara com armas na mão a favor do trono constitucional” (*Diário do Governo*, 1869.2.1).

Por sua vez, a Ordem de Santiago que, como sabemos, a partir de 1862 passou a distinguir o mérito científico, literário e artístico, tinha um campo para atribuição naturalmente mais reduzido.

No período de 1864 a 1889, além do já referido Joaquim José Pereira Santiago, foram agraciados com esta ordem honorífica o fundidor Miguel Couto dos Santos, “fundada no distinto merecimento industrial do agraciado” (cavaleiro, set. 1866); os bracarenses e homens de letras Joaquim da Costa Araújo Júnior (cavaleiro, out. 1864) e Fernando Castiço (cavaleiro, nov. 1868); o ator e dramaturgo lisboeta Luís Cândido Furtado Coelho (cavaleiro, jul. 1869); o músico e compositor terceirense, Rafael Coelho Machado (cavaleiro, jan. 1870); e, finalmente, o médico e jornalista, natural de Gumie, Viçeu, Francisco Bento Alexandre de Figueiredo Magalhães (oficial, dez. 1886),

Gráfico n.º 2
Número de atribuições por ordem honorífica (1864-1889)



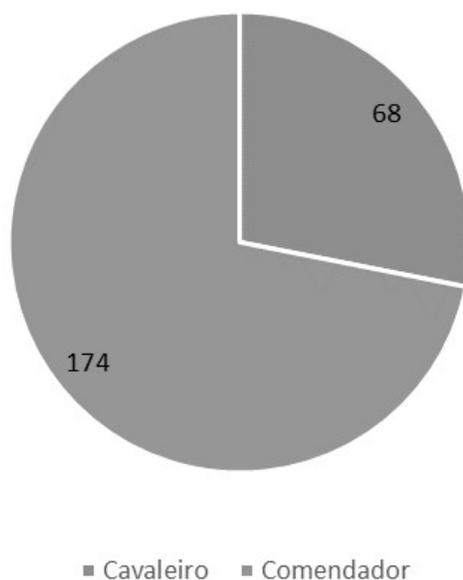
Fonte: *Diário do Governo*, 1864-1889.

Se considerarmos a atribuição, por grau, destas duas ordens honoríficas aos emigrantes portugueses no Brasil, verifica-se que relativamente à Ordem Militar de Cristo (Gráfico n.º 3) predomina o grau de comendador (174 atribuições), seguindo-se o de cavaleiro (68 atribuições). Quanto à Ordem de Nossa Senhora de Vila Viçosa (Gráfico n.º 4), além das 109 comendas atribuídas, foram agraciados 74 emigrantes com o grau de cavaleiro. D. Luís atribuiu ainda a grã-cruz da Ordem de Nossa Senhora de Vila Viçosa – o grau mais elevado – a um único emigrante português no Brasil, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.

O caráter excepcional desta atribuição justifica que nos detenhamos um pouco sobre esta personalidade. Nascido no Porto em 16 de fevereiro de 1843, este homem emigrou para o Brasil com 13 anos de idade. Tendo-se dedicado aos negócios, como tantos outros seus compatriotas, distinguiu-se pela participação em debates nas sociedades instrutivas e literárias do Rio de Janeiro onde fixou residência. “Espírito esclarecido e adiantado, interveio, no seu desejo de reformar e combater as velhas e atrasadas praxes rotineiras que eram apanágio do comércio de então, em todas as assembleias de bancos e companhias de que foi acionista e da Associação Comercial, de que foi membro prestante” (*Brasil-Portugal*, 16.2.1903, p. 29). Foi ainda um dos fundadores do Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, de que veio a ser presidente até à sua morte em 12 de abril de 1888. Além da grã-cruz atribuída por D. Luís em setembro de 1887, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão recebeu condecorações brasileiras.

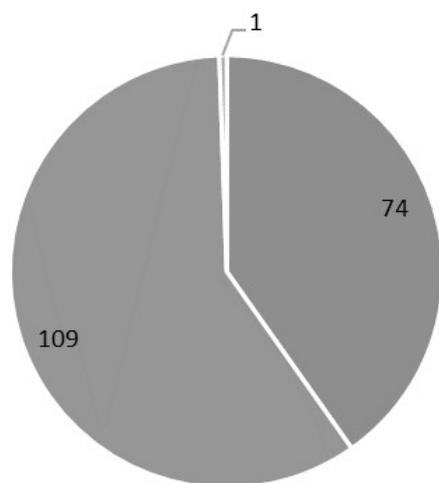
É de notar que no período considerado, o monarca agraciou com a grã-cruz das ordens honoríficas portuguesas 33 cidadão brasileiros, a maioria dos quais titulares e/ou detentores de altos cargos.

Gráfico n.º 3
Atribuição da Ordem de Cristo aos emigrantes portugueses no Brasil por grau (1864-1889)



Fonte: *Diário do Governo*, 1864-1889.

Gráfico n.º 4
Atribuição da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa
aos emigrantes portugueses no Brasil por grau (1864-1889)



■ Cavaleiro ■ Comendador ■ Grã-Cruz

Fonte: *Diário do Governo*, 1864-1889.

Por último, importa salientar que na maioria das situações referidas nas listas publicadas no *Diário do Governo*, foi o ministro dos Negócios Estrangeiros que submeteu à aprovação régia o nome do emigrante português no Brasil a agraciar. Compreensivelmente. Devido às funções que exercia era ele que tinha canais de comunicação abertos com aquele país, nomeadamente através dos consulados.

Conclusões

No século XIX, a Monarquia Liberal apropriou-se das ordens militares e da sua dimensão simbólica para as integrar, mediante uma nova leitura, na nova realidade política. A “par da nobreza transmitida por tradição, [as ordens honoríficas] reconhecem e sancionam outra nobreza mais próxima de nós e das instituições, que principia e acaba com os indivíduos, a nobreza do talento e da ilustração pessoal”, como escreveu Anselmo José Braamcamp, em 1862. Importante instrumento ao serviço do poder para a angariação ou remuneração de apoios e para o aumento das receitas do Estado, com o liberalismo alarga-se substancialmente o número dos que podem ser contemplados, entre os quais os emigrantes portugueses no Brasil.

A informação recolhida a partir das listas de agraciados com ordens honoríficas publicadas no *Diário do Governo* desde 1864 permitiu perceber que, entre esse ano e o de 1889, um total de 434 emigrantes portugueses no Brasil tiveram a possibilidade de integrar a “classe decorada” com esse tipo de mercê, a que se referiu criticamente Rodrigues de Freitas na sessão da Câmara dos Deputados de 14 de maio de 1880.

A maioria deles terá certamente cumprido as obrigações definidas na legislação, de forma a fazer registar a mercê recebida que lhe permitia usar as respetivas insígnias. Embora as quantias envolvidas fossem elevadas, o prestígio que isso significava justificaria o investimento financeiro a fazer. Ao nível individual, a atribuição das ordens honoríficas pela Coroa aos homens que, num determinado momento da sua vida, abandonaram Portugal por não terem um país à medida das suas expectativas, seria certamente entendida como o corolário do reconhecimento público do seu sucesso. Um sucesso que, patenteado na primeira página do jornal oficial, mostrava o quanto o discurso oficial em torno da emigração estava, nalguns casos, desfasado da realidade, motivando os mais ambiciosos a tentar a sua sorte no outro lado do Oceano.

Fontes e Bibliografia

Fontes

Brasil-Portugal. Lisboa, 16.2.1903.

Diário do Governo. Lisboa, 1836-1889.

Bibliografia

ALMEIDA, Pedro Tavares de, 2007 – “A burocracia do Estado no Portugal liberal (2.^a metade do século XIX)”, in Pedro Tavares de Almeida; Rui Branco (coord.), *Burocracia, Estado e Território. Portugal e Espanha, séculos XIX-XX*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 53-79.

ALVES, Jorge, 1994 – *Os Brasileiros: Emigração e Retorno no Porto Oitocentista*. [S.n.]: Ed. de Autor.

BAGANHA, Maria Ioannis B., 1994 – As correntes emigratórias portuguesas no século XX e o seu impacto na economia nacional. *Análise Social*, XXIX (128) (4^o), p. 950-980.

BOURDIEU, Pierre, 1989 – *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel.

BRAGANÇA, José Vicente Pinheiro de Melo de, 2013 – As Cortes vintistas e as antigas ordens militares. *Lusíada. História*, 9-10, p. 157-189.

CASA DE OSWALDO CRUZ /FIOCRUZ, s.d. – “Lima, José Francisco da Silva”, in *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*.

- Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/limajossil.htm> [Acesso em 3.2.2021].
- ESTRELA, Paulo Jorge, 2009 – *Ordens e Condecorações portuguesas 1793-1824*. Lisboa: Tribuna da História.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa, 2009 – “Os “brasileiros” de torna-viagem e as relações Portugal-Brasil na década de 1930 – estudo de caso”, in Fernando de Sousa *et al.* (coord.), *Nas duas margens: os Portugueses no Brasil*. Porto: Ed. Afrontamento/CEPESE, p. 163-175.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa; MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, 2015 – Impactos da emigração portuguesa para o Brasil no norte de Portugal – finais do século XIX e inícios do XX. *Navegar*, 1(1), p. 117-142.
- MONTEIRO, Isilda, 2009 – “A imprensa regional como fonte para o estudo da emigração para o Brasil – Lamego na primeira metade do século XX”, in Fernando de Sousa *et al.* (coord.), *Nas duas margens: os Portugueses no Brasil*. Porto: CEPESE, p. 329-347.
- OLIVEIRA, Humberto Nuno de; ESTRELA, Paulo, 2009 – Dom Carlos I e a Falerística. *Lusíada. História*, 5-6, p. 11-41.
- PEREIRA, Conceição Meireles, 2019 – O Serviço Consular português da Regeneração ao fim da Monarquia – um estudo através do *Diário do Governo*. *População e Sociedade*, 32, p. 144-156.
- PEREIRA, Victor, 2014 – *A ditadura de Salazar e a emigração. O Estado português e os seus emigrantes em França (1957-1974)*. Lisboa: Temas e Debates-Círculo de Leitores.
- PIMENTEL, António Filipe, 1997 – “Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Origens, significado, iconografia”, in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa – Actas de II Encontro sobre Ordens Militares*. Lisboa: Ed. Colibri/Câmara Municipal de Palmela, p. 457-488.
- RIBEIRO, Sebastião A., 1913 – A Emigração. Aspectos do problema – seus grandes males – consequências do êxodo. *Vila-Realense*, 9.10.1913.